



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2014

PROCESSO Nº 01038-7.2014.001

O presente expediente destina-se ao processamento da análise dos termos de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº. 057/2014, interposta pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Alagoas – SEAC/AL, que formalizou tempestivamente e na forma disposta no instrumento convocatório, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta, em cujo teor apresenta alguns questionamentos, os quais serão tratados individualmente a partir de agora:

A) Esclarecimento quanto à impugnação referente ao material de limpeza para os postos de copeira e garçom:

Resposta: Esclarecemos que o edital em epígrafe reflete a efetiva necessidade deste Tribunal de Justiça, qual seja, a contratação de serviços de copeiragem e garçom. Os materiais de limpeza são disponibilizados pelo próprio Tribunal. Por oportuno, esclarecemos que esta Administração possui registro de preços vigente cujo objeto é justamente o material de limpeza a que alude a impugnação, com quantitativo suficiente para atender as demandas do Poder Judiciário. Sendo assim, não há razão de serem incluídos no escopo da contratação pretendida os materiais já adquiridos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Destacamos que a opção por esta logística é ato discricionário da Administração.

B) Esclarecimento quanto à questão suscitada acerca dos equipamentos que supostamente deveriam ser incluídos no edital:

Resposta: Os equipamentos, insumos e ferramentas **sem indicação de quantidade** serão fornecidos pelo próprio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, não devendo, portanto ser cotados por nenhum proponente. Os demais equipamentos, insumos e ferramentas **com indicação** de quantidade deverão ser inseridos nas propostas observando as quantidades registradas no edital.

C) Esclarecimento quanto à impugnação referente à suposta necessidade de inclusão de auxiliar para as funções de eletricista e pedreiro:

Resposta: A demanda registrada no edital reflete o resultado de planejamento das efetivas necessidades deste Tribunal à luz das suas especificidades.

D e E) Esclarecimento quanto às impugnações acerca da suposta necessidade de inclusão de encarregado de manutenção e encarregado de turma no edital:

Resposta: A demanda registrada no edital reflete o resultado de planejamento das efetivas necessidades deste Tribunal à luz das suas especificidades. No que tange ao item 8.5, alínea “n” do Anexo I, onde se lê como atribuição da função “copeira” notificar quebra e/ou dano de material **ao encarregado**, leia-se: ... notificar quebra e/ou dano de material **ao fiscal, por meio do preposto/representante da contratada**.

F) Esclarecimento acerca da suposta necessidade de exigência de registro no CREA para a função de pedreiro:

Resposta: As atividades de manutenção predial não possuem complexidade técnica que exija sua execução por pessoas inscritas no CREA. Ademais, a expressão “construção de telhados” contida no edital deve ser compreendida no sentido de colocação dos mesmos, quando necessário, durante as atividades de manutenção e reparo, vez que, como, já aduzido, o Tribunal pretende contratar apenas serviços de manutenção predial, os quais não são dotados de alta complexidade técnica.

G) Esclarecimento acerca da impugnação da ausência do valor estimado da contratação:

Resposta: em que pese os autos do processo encontrarem-se disponíveis para acesso por todos os interessados em participar do certame licitatório em comento, no Departamento Central de Aquisições deste Tribunal, com indicação expressa do endereço no edital. De qualquer forma aproveitamos e informamos os valores estimados para cada lote: Lote I, R\$ 835.068,24 (Oitocentos e trinta e cinco mil e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), e, para o Lote II, R\$ 1.014.074,76 (Um milhão, catorze mil e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos); conforme fl. 84 dos autos.

H) Esclarecimento acerca da suposta necessidade de contratação de copeiras para as unidades localizadas nos municípios alagoanos:

Resposta: A demanda registrada no edital reflete o resultado de planejamento das efetivas necessidades deste Tribunal à luz das suas especificidades

Por todo o exposto, não acolhemos a impugnação recebida, e mantemos a data da realização do certame, vez que não houve qualquer modificação nas condições editalícias que afete a formulação das propostas.

PUBLIQUE-SE

Maceió, 07/11/2014

Renato Barbosa Pedrosa Ferreira
Pregoeiro